ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA , S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

Art. 8º É obrigatório o aperfeiçoamento constante dos Conselheiros Tutelares no manuseio do SIPIA por meio de cursos específicos.

- § 1º O Município deverá ofertar, anualmente, capacitação técnica oficial aos conselheiros e suplentes.
- § 2º A participação e certificação nos cursos de capacitação serão consideradas requisitos obrigatórios de desempenho funcional.

Art. 9º O descumprimento injustificado do dever de registro no sistema ou a recusa em participar das capacitações oferecidas sujeitará o infrator às sanções disciplinares previstas na legislação municipal vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí, Estado do Piauí, em 31 de AGOSTO de 2026.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL
Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 271.684.353-91
Prefeito Municipal

Id:030E8566F358BFD0

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 106/2026.
Dispensa de Licitação nº 028/2026,
Fundamentação Legal: Art 72, Art. 75, I, da Lei 14.133/2021,
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA SAÚDE, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR UMA PLATAFORMA TECNOLÓGICA INFORMATIZADA PARA O CONTROLE DE PROTOCOLOS DE REGULAÇÃO, TRANSPORTE DE PACIENTES, MONITORAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS E ESPECÍFICOS E SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS (ACE), DESTINADO A ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILEIRA – PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI – PI (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE), inscrito no CNPJ nº 02.630.576/0001-68.

CONTRATADO:: BRANDÃO MARKETING & PRODUÇÕES E TECNOLOGIA EMPRESA INSCRITA NO CNPJ 41.823.240/0001-73.
Valor Global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Data da Assinatura: 21 de Agosto 2026.
Vigência: 12 (Doze meses).
Dotação Orçamentária: FUS, EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO, FPM, TRIBUTOS,CUSTEIO E OUTROS

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

31 Julho BRASILEIRA

Av. Cândido Mendes, nº85, centro. CEP: 64265-000
CNPJ: 41.522.236/0001-75
Fone: (86) 99930-0011
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br

Id:15190C83B35ABF73

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

PORTARIA GAB. Nº 003/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Regulamenta, no Município de Brasileira-PI, o Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial instituído pela Lei Municipal nº 317/2024, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e a Nota Técnica nº 30/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILEIRA-PI, Jayro dos Santos Ferreira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 317/2024, que institui e regulamenta o pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento e do Componente de Qualidade para as equipes de Atenção Primária à Saúde do Município de Brasileira-PI;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e a Nota Técnica nº 30/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS, que disciplinam o Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, no Município, os critérios de cadastro, visitação domiciliar, monitoramento e educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no Município de Brasileira-PI, o Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial instituído pela Lei Municipal nº 317/2024, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e a Nota Técnica nº 30/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS, estabelecendo os critérios de cadastro, visitação domiciliar, monitoramento e educação permanente a serem observados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para fins de percepção do referido componente.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Microárea adscrita: área de responsabilidade de um único ACS, definida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

II - Cadastro atualizado: cadastro individual e/ou cadastro domiciliar e territorial incluído ou modificado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses no SIAPS, conforme a Nota Técnica nº 30/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS;

III - Imóvel desocupado: domicílio fechado, vazio ou sem morador constatado, registrado no e-SUS APS/PEC, não computado para o percentual mínimo de visitas de que trata o art. 4º, § 2º.

Secretaria Municipal de SAÚDE | Rua Gil Meneses, S/N, centro. CEP: 64265-000 CNPJ: 11.793.069/0001-36 Fone: (86) 99930-0019

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

Art. 3º Esta Portaria aplica-se a todos os ACS vinculados às Equipes de Saúde da Família (eSF) do Município, condicionando a percepção integral do Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial, de que trata a Lei Municipal nº 317/2024, ao cumprimento de suas disposições.

CAPÍTULO II – DAS VISITAS DOMICILIARES

Art. 4º O ACS deve realizar 1 (uma) visita a cada família ou indivíduo cadastrado em sua microárea a cada 30 (trinta) dias, registrada no e-SUS APS/PEC em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco podem exigir visitas mais frequentes, a critério da equipe de Saúde da Família.

§ 2º O percentual mínimo de cobertura mensal de visitas, apurado por microárea, é de 95% (noventa e cinco por cento) das famílias e indivíduos cadastrados, desconsiderados os imóveis desocupados.

§ 3º A não realização da visita mensal será admitida apenas por recusa do usuário, ausência reiterada, imóvel desocupado ou risco à integridade física do profissional, mediante registro no sistema.

§ 4º O não atingimento do percentual mínimo previsto no § 2º sujeita o ACS às medidas do Capítulo VI desta Portaria.

CAPÍTULO III – DO CADASTRO

Art. 5º O ACS deve manter atualizados, no e-SUS APS, o cadastro individual e o cadastro domiciliar e territorial das famílias e indivíduos de sua microárea, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O percentual mínimo de cadastros atualizados, apurado por microárea, é de 95% (noventa e cinco por cento).

§ 2º O percentual será apurado separadamente para o cadastro individual e para o cadastro domiciliar e territorial, desconsiderados os registros de "Fora de Área" e "Mudança de Território".

§ 3º O não atingimento do percentual mínimo previsto no § 1º sujeita o ACS às medidas do Capítulo VI desta Portaria.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO

Art. 6º A Coordenação de Monitoramento e Avaliação dos ACS apurará mensalmente, com base no e-SUS APS/PEC e no SIAPS, o cumprimento das metas de visitas e de atualização cadastral por microárea, equipe e profissional, consolidando os resultados em relatório mensal encaminhado à Coordenação de Atenção Primária à Saúde e ao Gabinete do Secretário.

CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 7º É obrigatória a participação dos ACS em ações de educação permanente promovidas pela SMS, com frequência registrada em lista de presença ou sistema eletrônico.

Secretaria Municipal de SAÚDE | Rua Gil Meneses, S/N, centro. CEP: 64265-000 CNPJ: 11.793.069/0001-36 Fone: (86) 99930-0019

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

Art. 8º É obrigatória, também, a capacitação dos ACS quanto ao uso das ferramentas de tecnologia da informação da APS (e-SUS APS/PEC, e-SUS Território e SIAPS).

§ 1º O ACS deve apresentar, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria ou de sua investidura, o que for posterior, certificado de conclusão de curso da plataforma Educa e-SUS APS relacionado a essas ferramentas.

§ 2º O certificado deve ser entregue à Coordenação de Monitoramento dos ACS.

§ 3º Novos certificados poderão ser exigidos, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sempre que houver atualização relevante dessas ferramentas e de outros temas relevantes, desde que sejam realizados em plataformas gratuitas.

Art. 9º A ausência não justificada às atividades deste Capítulo sujeita o ACS às medidas do Capítulo VI desta Portaria.

Parágrafo único. São justificativas aceitas: atestado médico, licença legalmente prevista ou escala assistencial previamente autorizada pela chefia imediata.

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES

Art. 10º O descumprimento desta Portaria sujeita o ACS, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a:

I - Desconto no pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial, na forma da Lei Municipal nº 317/2024, aplicando-se, no que couber, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 7º daquela Lei para as hipóteses de ausência injustificada aos eventos e reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Instauração de processo administrativo disciplinar, em caso de reiteração ou gravidade.

CAPÍTULO VII – DA SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Art. 11º A SMS aplicará, mensalmente, pesquisa de satisfação a 1 (uma) família por ACS, selecionada aleatoriamente, em consonância com o Meu SUS Digital, sobre a regularidade e a qualidade das visitas domiciliares recebidas.

Parágrafo único. Os resultados serão consolidados em relatório mensal encaminhado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com caráter subsidiário, não constituindo, isoladamente, fundamento para sanção.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde, ouvida, quando necessário, a Coordenação de Atenção Primária à Saúde e a Coordenação de Monitoramento e Avaliação dos Agentes Comunitários de Saúde

Secretaria Municipal de SAÚDE
Rua Gil Meneses, S/N, centro. CEP: 64265-000
CNPJ: 11.793.069/0001-36
Fone: (86) 99930-0019

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Brasileira-PI, 24 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JAYRO DOS SANTOS FERREIRA
Data: 24/08/2026 09:48:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jayro dos Santos Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 160/2026

Secretaria Municipal de SAÚDE
Rua Gil Meneses, S/N, centro. CEP: 64265-000
CNPJ: 11.793.069/0001-36
Fone: (86) 99930-0019

Id:05D51057AE6CB9FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA
PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA,34
06.554.034/0001-04 Exercício: 2026

DECRETO Nº 19 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.497

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.811.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.811.000,00**

Anulação

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
94 04.122.1014.2024.0000 ADMINISTRACAO GERAL 500.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICI F.R.: 1 500 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
355 12.365.1145.2066.0000 EDUCACAO INFANTIL 89.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL F.R.: 1 500 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 000 Educação - Despesas com MDE

359 12.365.1145.2066.0000 EDUCACAO INFANTIL 50.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL F.R.: 1 500 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 000 Educação - Despesas com MDE

361 12.365.1145.2066.0000 EDUCACAO INFANTIL 100.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL F.R.: 1 500 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 000 Educação - Despesas com MDE

02 06 02 FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
393 12.361.1023.1029.0000 AMPLIACAO DE ORGÃOS PUBLICOS 50.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCOLA F.R.: 1 542 01
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
999 000 Não se aplica

02 09 00 SEC MUN DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E PESCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA
PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA,34
06.554.034/0001-04 Exercício: 2026

DECRETO Nº 19 , DE 01 DE JULHO DE 2026 - LEI N.497

Anulação

02 09 00 SEC MUN DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E PESCA
920 20.605.1275.2046.0000 POLITICA AGROPECUARIA 28.000,00
MANUTENÇAO DAS AÇOES DA SEC MUN DE AGRICULTUR F.R.: 1 500 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
970 10.301.1052.2098.0000 ATENÇÃO BASICA 79.000,00
MANUTENÇÃO E E.NCARGOS COM A SECRETARIA MUNICI F.R.: 1 605 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis
999 014 CEX

02 10 02 F. M. S . - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1032 10.301.1052.2055.0000 ATENÇÃO BASICA 350.000,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D F.R.: 1 500 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
500 Recursos não Vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

1065 10.301.1052.2058.0000 ATENÇÃO BASICA 300.000,00
MANUT;NÇ./IO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DE ATEN F.R.: 1 600 02
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten
999 000 Não se aplica

02 11 02 F. M. A. S. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1229 08.244.1023.1018.0000 AMPLIACAO DE ORGÃOS PUBLICOS 215.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PREDIO F.R.: 1 660 04
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999 000 Não se aplica

1217 08.243.1029.2135.0000 APOIO INTEGRADO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 50.000,00
MANUTENÇÃq E ENCARGOS COM O PROGRAMA PRIMEIR/ F.R.: 1 660 04
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999 000 Não se aplica

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

(Continua na próxima página)